



## MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Visconde do Rio Branco, 15 de dezembro de 2025.**

#### **OFÍCIO GAB/PREF Nº 335 /2025**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Marinho José de Almeida Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**  
**Nesta**

**Assunto:** Encaminhamento dos motivos dos vetos às emendas aditivas e à emenda modificativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na forma da legislação vigente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, **em anexo, os motivos que fundamentaram os vetos** opostos às **emendas aditivas de números 19 e 20**, apresentadas ao Projeto de Lei nº 2256/2025.

Esclarece-se que os vetos foram exarados com fundamento em **razões de ordem jurídica, técnica e de interesse público**, considerando-se, especialmente, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como a análise de constitucionalidade, legalidade e adequação normativa das proposições apresentadas.

Ressalte-se que o veto ora apostado não decorre de discordância quanto ao mérito da proposição, mas sim da necessidade de observância estrita às normas constitucionais e legais que regem a elaboração, alteração e execução do orçamento público, as quais são de cumprimento obrigatório por todos os Poderes.

Dessa forma, os motivos ora encaminhados visam possibilitar a **apreciação consciente e fundamentada** por parte dos Nobres Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

5  
LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:0525932364

Assinado de forma digital  
por LUIZ FABIO ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2025.12.15 10:51:45  
-03'00'

**Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal**





## MENSAGEM DE VETO À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PL Nº 2256/2025 – LOA 2026

**Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, voto integralmente a Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 2256/2025, por apresentar vício de legalidade e inconstitucionalidade.

A referida emenda cria despesa pública ao incluir nova ação orçamentária, sem indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a emenda interfere na programação orçamentária e no planejamento administrativo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Tal vedação encontra-se igualmente amparada pela **Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, especificamente na SEÇÃO III (DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS), Art. 115**, que estabelece os critérios e limitações para a apresentação de emendas parlamentares ao orçamento.

A manutenção da emenda comprometeria o equilíbrio fiscal e a regularidade das contas públicas. Cabe ressaltar que as despesas que objetam a presente emenda já se encontram devidamente alocadas no projeto de Lei nº 2256/2025, conforme demonstrado no Anexo ao PL (Quadro Sumário da Despesa, página 23 e Quadro Demonstrativo das Dotações, página 20).

**Ressalte-se que o veto ora apostado não decorre de discordância quanto ao mérito da proposição, mas sim da necessidade de observância estrita às normas constitucionais e legais que regem a elaboração, alteração e execução do orçamento público, as quais são de cumprimento obrigatório por todos os Poderes.**

Diante do exposto, o veto revela-se necessário para preservação da ordem constitucional e da gestão fiscal responsável perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e  
apreço.

Visconde do Rio Branco, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO  
ANTONUCCI  
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital  
por LUIZ FABIO ANTONUCCI  
FILHO:05259323645  
Dados: 2025.12.15 10:29:50  
-03'00'

**Luiz Fábio Antonucci Filho**

**Prefeito Municipal  
Visconde do Rio Branco – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO N° 7592/2025  
DATA ENTRADA: 01/12/2025  
HORÁRIO: 14:49:00 H

### EMENDA ADITIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 2256/2025

VOTAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

1ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

2ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

3ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ADICIONA O PROGRAMA DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, AO ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA, DO PROJETO DE LEI N° 2256/2025- LOA 2026**

**Art. 1º** - Adiciona o programa de “**Criação e manutenção da Guarda Civil Municipal**” ao Anexo 8 - Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa: Código 06- Segurança, do Projeto de Lei nº 2256/2025, com a seguinte redação:

Subfunção 181- Policiamento/ Programa 037: “**Criação e manutenção da Guarda Civil Municipal**”/ **TOTAL: R\$ 166.400,00**

**Art. 2º**- A presente Emenda autoriza o Poder Executivo a proceder com a readequação dos Instrumentos de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO ( Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a LOA ( Lei Orçamentária Anual), gerando efeitos à partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei nº 2256/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1º de dezembro de 2025

Gerson  
Gomes de  
Freitas  
**Gerson Gomes de Freitas**  
Vereador- PL

José Silvino  
Reis de  
Bittencourt  
**Jose Silvino Reis de Bittencourt**  
Vereador- NOVO

Guilherme  
Guimarães de  
Azevedo  
**Guilherme Guimarães de Azevedo**  
Vereador- PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda se faz necessária, uma vez que a Guarda Civil Municipal terá a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco, além de exercer competências do trânsito que lhe forem conferidas. A GCMVRB tem como princípios norteadores de suas ações: proteção dos direitos fundamentais, exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; uso progressivo da força; respeito à justiça e à coisa pública.

Compete à GCMVRB a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, abrangendo os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. Nos últimos anos vimos crescer cada vez mais em nossa cidade os índices de criminalidade e o sentimento de insegurança da população. A ocorrência de delitos de natureza patrimonial, assim como delitos contra a vida, tornaram-se recorrentes na dinâmica da cidade. Frente à necessidade da busca pela pacificação social e endossando os serviços destinados à Segurança Pública no Município já exercidos pelas Polícias Militar e Civil, a criação da Guarda Civil Municipal mostra-se imprescindível e urgente. Terá a Guarda papel fundamental na manutenção da ordem pública, agindo na defesa dos direitos dos cidadãos, na proteção preventiva municipal e na coibição de infrações penais, tudo articulado com as forças de segurança públicas civis e militares.

A Câmara Municipal já realizou uma Audiência Pública no dia 13 de Abril para debater sobre o tema, que foi muito bem recebido pela população, a través do Requerimento 18/2023. A Lei Orgânica Municipal no Inciso XIV Art. 20 assegura esse benefício a ser implantado para a população.

Importante destacar que esta proposição encontra-se assegurada tanto no PPA quadriênio 2026/2029 - Lei nº 1812/2025 (página 37), quanto na LDO 2026- Lei 1823/2025 (página 10).

Por assim ser, apresentamos a presente emenda para que seja incluído na Lei Orçamentária Anual 2026 o transporte universitário para outros municípios conforme acordado.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1º de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por Gerson Gomes de Freitas  
ND: C-BR, OJ: Câmara, OJ: Vereador, CN: Gerson Gomes de Freitas, E-mail: gerson.gomes@viscondedoriobranco.mg.leg.br  
Razão: Sou o autor deste documento  
Localização: Fisicamente ou digitalmente no local  
Data: 2025.12.01 15:38:56-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Gerson Gomes de Freitas**  
**Vereador- PL**

Assinado digitalmente por José Silvino Reis de Bittencourt  
ND: O-Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG,  
CN: José Silvino Reis de Bittencourt, E-mail: josesilvino.reis@viscondedoriobranco.mg.leg.br  
Razão: Sou o autor deste documento  
Localização: Fisicamente ou digitalmente no local  
Data: 2025.12.01 15:37:18-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**José Silvino Reis de Bittencourt**

**Jose Silvino Reis de Bittencourt**  
**Vereador- NOVO**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo  
ND: C-BR, OJ: Câmara, OJ: Vereador, CN: Guilherme Guimarães de Azevedo, E-mail: guilherme.azevedo@viscondedoriobranco.mg.leg.br  
Razão: Sou o autor deste documento  
Localização: Fisicamente ou digitalmente no local  
Data: 2025.12.01 15:41:24-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Guilherme Guimarães de Azevedo**

**Guilherme Guimarães de Azevedo**  
**Vereador- PT**